**ACÓRDÃO**

| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA** | : | **AC02-G.MJMS-566/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/17890/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1454077 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | MANOEL DOS SANTOS VIAIS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 183/2013 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO(A)** | : | JALBA LEITE IBANE CARA – ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 040/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SOLDA ELÉTRICA, SOLIDA DE OXIGÊNIO, PINTURA E FUNILARIA PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CARACOL-MS. |
| **VALOR** | | R$ 85.000,00 |

## I - EMENTA:

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS. 1ª FASE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 2ª FASE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARES E LEGAIS.

1. A Formalização do Procedimento Licitatório e do Contrato atendem todas as exigências da Lei n. 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas;

## II – RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 183/2013, celebrado entre o Município de Caracol–MS, e a empresa Jalba Leite Ibane Cara - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 040/2013.

Analisa-se neste momento a 1ª fase do Procedimento Licitatório e 2ª fase da Formalização do Instrumento do Contrato, nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual Preliminar ANP-6ICE-10821/2013, á peça n. 21, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, apontou irregularidade que ensejou notificação.

Devidamente notificado o Ordenador de Despesas apresentou resposta à peça n. 25.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Conclusiva ANC-6ICE-478/2014, peça n. 26, manifestou no sentido de que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. Conclui pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato.

Ato seguinte os Autos foram encaminhado ao Ministério Público de Contas parecer PAR-MPC-GAB6.DR.TMV-1673/2014, à peça n. 28, opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

**III – VOTO**

Depreende-se dos autos que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato.

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão a manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não se vislumbra nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o procedimento licitatório e a formalização contratual merecem a chancela de aprovação por esta Corte de Contas.

**IV - DECISÃO**

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 13ª Sessão Ordinária, ocorrida em 23 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 040/2013 (1ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, do Regimento Interno;

2) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do Instrumento de Contrato n. 183/2013 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, do Regimento Interno;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

**V –** Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente Procurador de Contas.

Campo Grande-MS, 13 de outubro de 2014.

**Conselheira Marisa Serrano**
**Relatora**

LCS